

CONTRATO Nº 003/2020/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE COMODATO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI -ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, doravante denominado **COMODATÁRIA**, de um lado, e, do outro, a empresa **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.522.252/0001-77, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 36, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.213-150, doravante denominada **COMODANTE**, representada neste ato pelo Sr. **WESLEY PORTILHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 209.151.042, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 120.310.327-12, residente e domiciliado em Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0548/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições que se seguem:

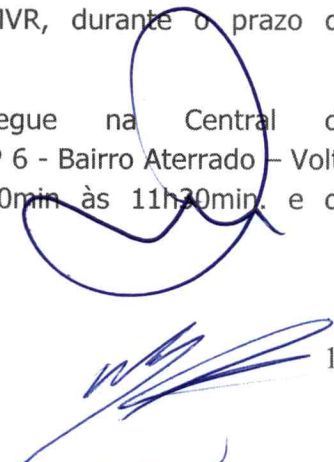
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **COMODANTE** cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, 2.000 (dois mil) aparelhos denominados de glicosímetro ou medidor de glicemia, novos, modelo Accu-chk active, marca Roche, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, compatíveis com a tira reagente ofertada na proposta às fls. 356/367, obedecendo as descrições e demais condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2019/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0548/2019/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:

A **COMODANTE** deverá disponibilizar em parcela única 1.000 (mil) aparelhos medidores de glicose, novos, com no máximo um (1) ano de fabricação, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, após a assinatura do Contrato de Comodato, juntamente com a primeira entrega de materiais/tiras requisitados pela Central de Abastecimento/SMS/PMVR. Os demais 1.000 (mil) aparelhos deverão ser disponibilizados parceladamente de acordo com as necessidades estabelecidas pela Central de abastecimento/SMS/PMVR, durante o prazo de vigência deste instrumento.

Os aparelhos deverão ser entregue na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) Ceder em regime de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, 2.000 (dois mil) aparelhos denominados de glicosímetro ou medidor de glicemia, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, compatíveis com as tiras reagentes ofertadas na proposta;
- b) Manter os aparelhos cedidos em regime de comodato, gratuitamente, enquanto durar o estoque referente aos materiais adquiridos na licitação;
- c) Atender as solicitações dos serviços de manutenção e/ou substituição de qualquer aparelho, quando feitas pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, no prazo máximo de até cinco (5) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **COMODATÁRIA** ou terceiros;
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega;
- f) Garantir todo suporte de treinamento e manutenção, incluindo fornecimento de 4.000 baterias sobressalentes, e software de gerenciamento de diabetes em português e sem limites de cadastro de pacientes;
- g) Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do objeto do edital da licitação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Fornecer à **COMODANTE** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital da licitação;
- b) Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento dos aparelhos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;


2

c) Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA COMODANTE:

A **COMODANTE** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato está condicionado ao término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O contrato firmado, em caráter gratuito, não poderá gerar **ÔNUS** para a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido pela **COMODATÁRIA** caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrado em ATA ou ser prorrogado caso existam produtos adquiridos a serem utilizados.

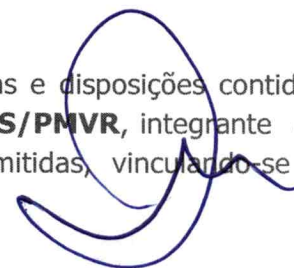
O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Por acordo entre as partes.

A **COMODATÁRIA** deverá comunicar a **COMODANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis a necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0548/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.



CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2020.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/COMODATÁRIA



WESLEY PORTILHO DE SOUZA
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

